



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 - SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 03 de junho de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO Nº 012/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CRISE E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) (E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente à espécie, e;

Considerando o Estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto a Lei Estadual nº 11.696, de 30/05/2020, que "Dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências."

Considerando o Decreto o Decreto Estadual nº 40.217, de 02/05/2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual."

Considerando o Decreto Municipal nº 003/2020 de 22 de março de 2020, que determina os fechamentos de estabelecimentos comerciais, com suspensões dos seus alvarás de funcionamentos, temporariamente, salvo os de supermercados, mercadinhos, padarias e farmácias, no âmbito do território de Santa Terezinha - PB.

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020 de 06 de abril de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública no âmbito de todo Município de Santa Terezinha - PB, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), que deverá elaborar um plano de execução, a fim de prevenir e combater do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Terezinha, os seguintes membros:

- I – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SRº JOSE HERBERT BATISTA GOMES
- II - COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- SRª MERCIA FRANCILENE PEREIRA ALVES;
- III – FISCAL SANITÁRIO – SRª CLAUDIA OLIVEIRA ALVES;
- IV - SECRETARIO EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO – SRº OSVAMBERGH OLIVEIRA MARTINS;
- V – ENFERMEIRA REPRESENTANTE DO PSF I - SRª CLAUDIA MIRANDA;
- VI – SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - SRª ANGELA LEITE PEREIRA;
- VII – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, VEREADOR EDCARLOS SOARES DOS SANTOS
- IX – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, PRESIDENTE DO CMDRS LEVI RODRIGUES PEREIRA;
- X – Representante da OAB - Drº ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS, OAB/PB 16.857;

Art. 4º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) será

presidido pelo Senhor Secretário de Saúde tendo como Vice-Presidente o Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, e como Secretário-Executivo o Senhor Educação.

Art. 5º - Os membros nomeados para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), terão o mandato enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º O Comitê deverá reunir-se, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada.

Art. 8º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de Crise de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.9º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional